

JOEIDES PEREIRA DA PAZ, JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO, JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA, JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO, LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR, MARCOS MANUEL HONORATO, MARIA CAROLINA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA, PAULA COSTA GAMA, PAULO ALUÍSIO SOARES DE ANDRADE, PAULO ANDRÉ GOMES DE BARROS, PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS, RICARDO JORGE DA SILVA, RICARDO SÉRGIO CARDIM E VANESSA ROSA DE ARAÚJO MACEDO MAFRA.

(Advogados: Ana Rita Marques de Abreu Azevedo - OAB: 51703PE; Breno Carrilho Lins de Andrade - OAB: 61425PE; Bruno Ariosto Luna Holanda - OAB: 14523PE ; Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE; Estevan de Barros Lins - OAB: 41079PE; Fábio Henrique Santiago Reges - OAB: 47962PE; João Vítor Nunes de Holanda - OAB: 41198PE; Luiz André Paulino da Silva - OAB: 30401PE; Maria Carolina Brito de Santana - OAB: 57521PE; Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE; Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

(Voto em lista)

Vista solicitada pelo Conselheiro Rodrigo Novaes

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

23100557-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, LAIS TOMAZ DA COSTA E SANDRA RAFAELA DE PAIVA.

(Advogado: Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)

Vista solicitada pelo Conselheiro Rodrigo Novaes

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

20100097-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA, SERGIO HACKER CORTE REAL, ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, ALOISIO VIEIRA JUNIOR, ANNA CAROLINA LIMA DE ASSUNCAO, CLAUDEMIR SILVA DE MESQUITA, EDSON CARLOS DE SOUZA, EDUARDO CAMPINHO PESSANHA, ELIZABETE URBANO DE FREITAS, GIVALDO JOSÉ LIMA SILVA, GUSTAVO ANDRÉ LOPES NORONHA, INAIARA REJANE SOBRAL NEVES, ISAAC SENA GONCALVES DA SILVA, IZABELA FERREIRA DE MELO, JEFFERSON LUIZ SILVA DE MELO, JOSÉ ALBERTO DA SILVA, JOSE CARLOS DE PAULA, KALINE FERREIRA VIRGINIO, LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRAL JUNIOR, LIZETE MAIOLI, MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI DO NASCIMENTO, MARIANA RUSSELL GUEDES, NADJA MARIA DOS SANTOS SILVA, NICOLE OLIVEIRA DA SILVA, PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA, RINALDO TAVARES DA SILVA, RINALDO TAVARES DA SILVA JUNIOR, SAMUEL AMARO FEITOSA, UERIK RIVE LIMA DE SOUZA E VENICIO DE ANDRADE SILVA FILHO.

(Advogados: Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40.133PE; Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

Vista solicitada pelo Conselheiro Eduardo Lyra Porto

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

23100573-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE E ROLPH EBER CASALE JUNIOR.

(Advogado: Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2421810-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS/INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SENHOR JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 413/2024, PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA, PUBLICADO EM 03/04/2024, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO DIGITAL TC Nº 1851854-0, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR VALMAR CORRÊA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (DE 01/01/2013 A 15/05/2014), SENHOR JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (01/01/2014 A 02/01/2017) E SENHOR ALEXANDRE REBELO TÁVORA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (DESDE 02/01/2017).

(Advogados: Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE; Artur Falcão Câmara - OAB: 28138PE)

(Voto em lista)

Concedida a palavra ao advogado Artur Falcão Câmara - OAB: 28138/PE que proferiu sustentação oral em tempo regimental. O relator agradeceu ao advogado e passou a votar. A Primeira Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhes, por via de consequência, eficácia modificativa, e no mérito, deu-lhes provimento a fim de modificar o Acórdão TC nº 403/2024, modificando o teor dos considerandos, definindo de forma individual a responsabilização dos interessados julgando regular com ressalvas o objeto da auditoria especial (Processo TC nº 1851854-0).

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2421822-4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SENHOR ALEXANDRE REBELO TÁVORA EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº. 413/2024, PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA, PUBLICADO EM 03/04/2024, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO DIGITAL TC Nº 1851854-0, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR VALMAR CORRÊA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (DE 01/01/2013 A 15/05/2014), SENHOR JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (01/01/2014 A 02/01/2017) E SENHOR ALEXANDRE REBELO TÁVORA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (DESDE 02/01/2017).

(Advogados: Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, conheceu dos Embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para reformar o Acórdão T.C. nº 413/2024, concedendo efeitos modificativos, passando a julgar regular com ressalvas o objeto da Auditoria Especial TCE-PE nº 1851854-0.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL eTCEPE Nº

24100095-6 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES, RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 E 2023. INTERESSADO: ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou pela extinção do presente processo de auditoria especial de conformidade, sem julgamento do mérito.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Rodrigo Novaes reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2057454-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, REFERENTE A TREZENTAS E TRINTA E DUAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: DANILO DE LIMA RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS E RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI.

(Advogado: Fabio de Souza Lima - OAB: 1633)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou pela legalidade das contratações listadas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI-A, VI-B, VII-A, VII-B, VIII, IX, X, XI, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B, XIV, XV-A, XV-B, XVI, XVII, XVIII e XIX da Nota Técnica de Esclarecimento, concedendo-lhes registro, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2325471-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REFERENTE A QUARENTA E TRÊS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO TERCEIRO QUADRIMESTRE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PARA DIVERSAS FUNÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO ÚNICO. INTERESSADO: JOSÉ WILSON FERREIRA LIMA

(Advogado: Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ilegais as contratações listadas no Anexo Único do Relatório de Auditoria, negando-lhes registro. Determinou com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, do citado Diploma legal: Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura

Municipal de São João, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-P, acompanhando a proposta de voto do relator.
(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2326796-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REFERENTE A DUZENTAS E DUAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADA NO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PARA DIVERSAS FUNÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO ÚNICO. INTERESSADO: JOSÉ WILSON FERREIRA LIMA

(Advogado: Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ilegais as contratações listadas no Anexo Único do Relatório de Auditoria, negando-lhes registro. Determinou com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, do citado Diploma legal: Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de São João, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº

16100389-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. INTERESSADOS: ALLAN MAUX SANTANA, DANIEL CAMPOS DE SIQUEIRA, EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CALLOU, FABIO DE SOUZA LIMA, GERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, HEITOR BEZERRA LEITE, JOSÁIAS SANTANA DOS SANTOS, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, JULIO LOSSIO FILHO, LÚCIA CRISTINA GIESTA SOARES NEY DE SIQUEIRA BARBOSA, RENAN HERBERT MIRANDA BORGES, TATYANNE FERREIRA DE LIMA FARIAS E WILMAR PIRES BEZERRA.

(Advogados: Patrício Tadeu Feitosa Valgueiro - OAB: 42516PE; Marcelo Ferraz Leite - OAB: 36141PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas dos senhores Daniel Campos de Siqueira, Heitor Bezerra Leite e Julio Emilio Lossio de Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2015. Julgou regulares as contas do senhor Geraldo Francisco da Silva Junior, relativas ao exercício financeiro de 2015.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº

18100460-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. INTERESSADOS: EDSON DE SOUZA VIEIRA, IVALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, JOSÉ RAIMUNDO RAMOS, E JOSEBERGUE JOÃO ALVES.

(Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a aprovação com ressalvas das contas do senhor Edson de Souza Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2017. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, às medidas a seguir relacionadas: 1. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, da especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 2. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; 3. Instituir a Provisão para Perdas de Dívida Ativa e as Provisões Matemáticas Previdenciárias, com a indicação dos respectivos critérios adotados em notas explicativas; 4. Adotar medidas, como a fixação em lei da alíquota de contribuição patronal normal ao RPPS indicada em estudo atuarial, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio do sistema previdenciário; 5. Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988; a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do TMPE. Determinou, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: 1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Rodrigo Novaes reassumiu a presidência)****(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº

19100067-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INTERESSADOS: SÉRGIO HACKER CORTE REAL, LIZETE MAIOLI, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA, ERBE PRODUCOES E EVENTOS, CARLOS ERBE DA SILVA, ANDRE MEDEIROS CAVALCANTE, CAROLINA MOREIRA PEREIRA DE CARVALHO, JOAO VICTOR DE SOUZA LEO CRUZ, MACIEL MAGNO DA SILVA CAMPELO, CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA, CARLOS EDUARDO VIEIRA GALVÃO, EDSON CARLOS DE SOUZA, ELIZABETE URBANO DE FREITAS, FERNANDO SOARES MOTA, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, LIRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRA JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI DO NASCIMENTO E PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA.

(Advogados: Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE; Daniel Moraes de Miranda Farias - OAB: 21694PE; Efigênio Vaz de Medeiros - OAB: 12845PE; Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho - OAB: 30178PE; Felipe Borba Britto Passos - OAB: 16434PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas da senhora Lizete Maioli e do senhor Sérgio Hacker Corte Real, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deu quitação à empresa Carlos Erbe da Silva ME e aos senhores Maciel Magno da Silva Campelo, Carolina Moreira Pereira de Carvalho, André Medeiros Cavalcante, André Luís dos Santos Silva e João Victor de Souza Leão Cruz pelas irregularidades que lhes foram atribuídas nos autos.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Rodrigo Novaes reassumiu a presidência)****(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

20100826-9 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: ADELMA ELIAS DA SILVA, ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO, ANETE FERRAZ DE LIMA FREIRE, DANILO JOSE DOS SANTOS, EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO, EDJANE RIBEIRO DOS SANTOS, EDNALDO ALVES DE MOURA JUNIOR, FLAVIO CARLOS DA SILVA, FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO, JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA, KATIA MONTEIRO DA SILVA, MARIA DILMA MARQUES TORRES NOVAES GOIANA, MARIA DO SOCORRO SILVA AMARAL SOUSA, MARIA ITAMAR GOMES RAMOS, NEUZA MARIA PONTES DE MENDONCA ZUPARDO DE PAULA, RENATA SERPA VIEIRA, SAULO GUIMARAES SANTOS E SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, à medida a seguir relacionada: 1. Realizar negociações com a agência de intercâmbio Gran Via Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando a definição dos valores e o devido ressarcimento ao órgão de todo o montante cabível, em virtude do serviço não executado no Contrato n. 027/20, no prazo máximo de 180 dias. (item 2.1.1 do Relatório de Auditoria). Prazo para cumprimento: 180 dias; Determinou, por fim, o seguinte: À Diretoria de Controle Externo: 1. Acompanhar o cumprimento das determinações ora exaradas.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Rodrigo Novaes reassumiu a presidência)****(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

23100310-9 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: TULIO ALVES ALCÂNTARA, OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, LILIAN PEIXOTO DE LIMA, FRANCISCO MURILO ALVES DA SILVA, LUIZ MATIAS DA SILVA, ANTONIA SANDRA DE ALENCAR ALVES, ERLIAN PAULA FERREIRA MIRANDA, MICHELLE PEIXOTO MACIEL, RENATA FURTADO DA CUNHA RIBEIRO E VANAILTA PEIXOTO DOS SANTOS.

(Advogados: Paulo José Ferraz Santana - OAB: 5791PE; Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE; Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE; Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE; Helder Luiz Freitas Moreira - OAB: 21898BA)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade. Deu quitação aos senhores Túlio Alves Alcântara, Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Lílian Peixoto de Lima, Luiz Matias da Silva, Francisco Murilo Alves da Silva, Antonia Sandra de Alencar Alves, Erlían Paula Ferreira Miranda, Michelle Peixoto Maciel, Vanailta Peixoto dos Santos e Renata Furtado da Cunha Ribeiro em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do Fundo Previdenciário do Município de Bodocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, às medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal; 2. Sanar as omissões de envio de informações e/ou documentos junto ao Ministério da Previdência para resguardar a necessária transparência do regime próprio e comprovar o devido atendimento das exigências legais; 3. Empregar esforços para a adequada estruturação e o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio;